



LEI MUNICIPAL Nº 1733 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura disponibilizar a íntegra do Boletim Municipal em seu site na Internet.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Barra do Piraí fica obrigada a publicar em seu site na Internet a íntegra de todas as edições impressas do Boletim Municipal.

§ 1º - A versão digital do Boletim Municipal deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada simultaneamente a cada publicação da versão impressa.

§ 2º - O Boletim Municipal deverá publicar, com destaque, de forma permanente, o endereço eletrônico da referida página, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deve ser equipada com sistemas de busca através de palavra-chave e de consulta, por data, do conteúdo da edição mais recente e também das anteriores.


Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, no prazo máximo de 06 (seis) meses, também disponibilizará a íntegra das edições do Boletim Municipal publicadas durante os últimos 02 (dois) anos, pelo menos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE OUTUBRO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 170/010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves